

PORTARIA Nº 219

Dispõe sobre o funcionamento dos equipamentos, unidades e serviços e sobre o regime de trabalho dos servidores da Fundação de Ação Social durante o período de que trata o Decreto Municipal n.º 600, de 19 de março de 2021, suspende atos normativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, como medida preventiva à propagação do novo coronavírus (COVID-19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, os Decretos Municipais n.º 421, de 17 de março de 2020 e o n.º 600, de 19 de março de 2021, a Portaria n.º 664, de 15 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e a deliberação do Comitê Interno de Crise da FAS, neste ato representado por Fernando Sztruk, conforme Portaria n.º 784/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Em virtude do Decreto Municipal n.º 600, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, o horário e a forma de funcionamento dos equipamentos, unidades e serviços, bem como o regime de trabalho dos servidores da Fundação de Ação Social ficam disciplinados conforme esta Portaria.

Parágrafo Único. Durante o período de que trata o Decreto Municipal n.º 600, de 19 de março de 2021, fica suspensa a vigência do art. 1º e dos anexos I e II da Portaria n.º 546, de 12 de agosto de 2020 da Fundação de Ação Social, que dispõe sobre o Plano de Contingência da FAS para o período da pandemia do novo coronavírus, bem como, das Instruções Normativas n.º 5, de 08 de outubro de 2020 e n.º 6, de 11 de dezembro de 2020 da FAS.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, as normas de funcionamento deverão contemplar a observância das orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, notadamente a Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020 da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Para fins desta Portaria entende-se por escala a designação de equipes fixas para cumprimento presencial de expediente nos setores ou unidades em que estão lotados, em dias alternados, de acordo com o estabelecido pelas Diretorias e Supervisões dos Núcleos Regionais.

§1º Quando não estiver em escala presencial o servidor deverá cumprir o seu expediente de maneira remota, em home-office, considerando a totalidade da sua carga horária diária de trabalho, e observando as restrições quanto a ausentar-se do domicílio durante o horário de expediente.

§2º Em caso de necessidade, para garantir o funcionamento dos serviços, o servidor que está em home-office na hipótese prevista no §1º poderá ser solicitado presencialmente no local de trabalho, não podendo eximir-se de sua presença, respeitado seu horário regular de expediente.

§3º Para manutenção e garantia do funcionamento dos serviços e atividades os servidores poderão ser remanejados conforme necessidade da Administração Pública.

§4º Para os servidores lotados em unidades 24 horas não haverá escala, independente da jornada de 40 horas ou 30 horas semanais ou escala de trabalho 12x36.

§5º Para os servidores que atuam como serviço de apoio aos Conselhos Tutelares poderá haver escala, desde que não haja prejuízo ao serviço, mediante definição das Supervisões Regionais.

Art. 4º Permanece suspenso o atendimento presencial nos seguintes serviços e programas:

I– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para todos os públicos, ofertados na rede oficial e parceiras, incluindo unidade com atividades para pessoa idosa;

II– Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio;

III– Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

IV– Unidades do Programa de Qualificação Profissional, incluindo as unidades móveis;

V– Programa para jovens com formação para o primeiro emprego;

VI – Programa de Qualificação na área de tecnologia;

VII– Programa de Aprendizagem para adolescentes;

VIII– Programa de Desenvolvimento de Habilidades e Competências para acesso ao mundo do trabalho.

§1º O Programa de Qualificação Profissional disponibilizará, por meio da internet:

I– orientações para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD), por meio das plataformas on-line da rede parceira do Programa de Qualificação Profissional;

II– orientações e atendimento a dúvidas por e-mail quanto à utilização dos cursos na modalidade de ensino à distância.

§2º O Programa de Qualificação na área de tecnologia disponibilizará, por meio da internet:

I– conteúdos para estudo on-line e *link* para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD);

II– canal de comunicação por e-mail com participantes do Programa de Qualificação na área de tecnologia.

§3º O Programa para jovens com formação para o primeiro emprego, disponibilizará, por meio da internet:

I– atividades complementares ao conteúdo programático definido para a preparação ao primeiro emprego;

II– canal de comunicação por e-mail com os alunos do Programa de formação para o primeiro emprego;

III– rotas de aprendizagem para os alunos do Programa de formação para o primeiro emprego na modalidade à distância.

§4º Permanecem dispensados das atividades os aprendizes lotados nos órgãos municipais vinculados ao Programa de Aprendizagem para adolescentes, sem prejuízo do salário a que têm direito, sendo disponibilizado aos aprendizes canal de comunicação por e-mail para esclarecimentos de dúvidas.

Art. 5º Permanecem suspensas todas as atividades coletivas com indivíduos, famílias ou grupos de famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

Art. 6º As visitas domiciliares deverão ser realizadas somente em casos considerados imprescindíveis, mediante avaliação técnica, atendendo às recomendações de prevenção à COVID-19.

Art. 7º O atendimento nos Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centros POP) permanece reordenado, provisoriamente, para oferta de acolhimento Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem e Abrigo Institucional.

§1º O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua funcionará em quatro modalidades de atendimento:

I– UAI para pessoas que não apresentem sintomas de gripe ou da COVID- 19;

II– UAI para pessoas com maior risco de contrair o novo Coronavírus (COVID – 19), conforme critérios do Ministério da Saúde;

III– UAI para pessoas que apresentem sintomas do COVID – 19 e necessitem de repouso para recuperação;

IV– UAI para pessoas diagnosticadas com a COVID – 19, com indicação médica de isolamento, que tenham recebido alta dos equipamentos de saúde e/ou em observação, após isolamento social.

§2º O Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e na Central de Encaminhamento Social 24 horas se manterá, com os roteiros de busca ativa e atendimento a solicitações advindas do Sistema 156 e de demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em todo o território de Curitiba.

Art. 8º O horário e a forma de funcionamento dos equipamentos, unidades e serviços ficam assim disciplinados:

I– os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionarão de segunda à sexta feira, das 10h às 16h, organizando escala de profissionais conforme definição da chefia, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados, realizando as seguintes atividades:

a) atendimento social para solicitação de alimentos, itens de higiene pessoal e limpeza e outras solicitações que possam ser atendidas pelo Programa Disque Solidariedade;

b) monitoramento remoto das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

c) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

d) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio.

II– fica suspensa a inscrição e atualização do Cadastro Único, podendo ser efetuado em casos de urgência, mediante a avaliação da coordenação do CRAS;

III– fica suspensa a realização de busca ativa de famílias pelos CRAS;

IV– fica suspenso o funcionamento de todas as Unidades de Atendimento;

V– os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) funcionarão de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, organizando escala de profissionais conforme definição da chefia, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados, realizando as seguintes atividades:

a) atendimentos presenciais dos CREAS àqueles decorrentes de solicitações emergenciais, de procura espontânea, de demandas dos canais de denúncia (Central 156, Disque Idoso Paraná e Disque 100) da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI e Serviço Especializado em Abordagem Social;

b) monitoramento remoto das famílias e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

c) monitoramento remoto de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), podendo ocorrer atendimento presencial mediante avaliação da equipe técnica responsável;

d) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

VI– mantém-se o funcionamento da Casa da Acolhida e do Regresso;

VII– a Central de Encaminhamento Social 24 horas permanece em funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia;

VIII– as Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional e casa de passagem, permanecem em funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia, sendo que:

a) permanecem suspensas as visitas às unidades de acolhimento, devendo ser priorizado o contato por meio remoto para os familiares e pessoas relevantes para o acolhido;

b) permanecem suspensas as visitas de usuários acolhidos à casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada).

IX– as Repúblicas funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia, cabendo à Gerência de Proteção Social Especial do Núcleo Regional de Referência orientar e monitorar os moradores quanto ao novo coronavírus e medidas de segurança para prevenção do contágio;

X– fica suspenso o funcionamento das Centrais de Cadastro Único do Pinheirinho e da Matriz;

XI– fica suspenso o atendimento presencial nas unidades do SINE Municipal:

a) será disponibilizado canal de atendimento a dúvidas e orientações por e-mail quanto à utilização dos aplicativos e site do Governo Federal.

XII– os Núcleos Regionais funcionarão de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, organizando escala de profissionais, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados.

a) os Núcleos Regionais realizarão o monitoramento da prestação de serviços das Organizações da Sociedade Civil (OSC), incluindo as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, preferencialmente por meio remoto.

XIII– todos os setores da Sede da FAS funcionarão de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, podendo organizar-se em regime de escala de profissionais, desde que não haja prejuízo ao serviço conforme definição da chefia, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados.

Art. 9º Ficam dispensados todos os estagiários pelo período de vigência desta Portaria, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito.

Art. 10 Nas hipóteses em que há possibilidade de escala de trabalho, conforme disposições desta Portaria, cabe às Supervisões Regionais informar à Assessoria aos Núcleos Regionais, e as Diretorias à Superintendência Executiva, a listagem nominal dos agentes públicos abrangidos pela medida, para fins de registro.

Art. 11 Os processos físicos a serem analisados pelos agentes públicos poderão ser retirados dos locais de trabalho, mediante autorização e controle das respectivas chefias.

Art. 12 Na vigência dessa Portaria fica vedada a realização de reuniões presenciais, salvo em casos imprescindíveis a serem avaliados pelas chefias.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data publicação, versando sobre todo o período de que trata o Decreto n.º 600, de 19 de março de 2021.

Fundação de Ação Social, 22 de março de 2021.

Fernando Sztruk - Superintendente

